



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/11/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 2

Projeto de Lei nº 465 /2025



Institui a Medalha Jovem Escritor das Escolas Públicas do Estado de Tocantins, com a finalidade de reconhecer e incentivar os jovens à produção literária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Jovem Escritor, com a finalidade de reconhecimento e incentivo ao estudo e à prática da literatura, no âmbito das Escolas Públicas do Estado de Tocantins.

§ 1º O prêmio terá como objetivo o reconhecimento e o fomento dos jovens talentos da literatura e a formação acadêmica, devendo o tema ser escolhido e divulgado pela Secretaria de Estado da Educação de Tocantins.

§ 2º O prêmio será realizado em duas categorias: uma para alunos do ensino fundamental e outra para alunos do ensino médio, com temas distintos para cada categoria.

§ 3º Após o recebimento dos temas pelas instituições de ensino, os alunos, juntamente com seus professores, terão 60 dias para elaborar as dissertações, sem prejuízo do andamento normal dos dias letivos.

§ 4º Após a entrega dos trabalhos pelos alunos no prazo estipulado, a instituição de ensino deverá, no prazo de 30 dias, apresentar à Diretoria Regional de Ensino os três melhores trabalhos de cada categoria, podendo, inclusive, esses trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§ 5º A Diretoria de Ensino apresentará os três melhores trabalhos à Secretaria de Estado da Educação de Tocantins, que, no prazo de 30 dias, divulgará os três primeiros colocados de cada categoria.

§ 6º A cerimônia de entrega das medalhas aos vencedores será realizada pela Secretaria de Estado da Educação de Tocantins, com a entrega feita pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado da Educação, na segunda semana de



DIRLEG-A
Fls. 3

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

outubro, durante as celebrações do Dia das Crianças, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.867, de 5 de novembro de 1924.

Art. 2º Os vencedores receberão, além das medalhas, um prêmio ou incentivo a ser definido pela Secretaria de Estado da Educação de Tocantins.

§ 1º Os professores dos alunos premiados, assim como a instituição de ensino, receberão homenagens pelos trabalhos realizados.

§ 2º Os alunos classificados, conforme o § 5º do art. 1º, receberão reconhecimento pela participação.

§ 3º Serão vedados, dentre os temas propostos no § 1º do art. 1º, aqueles que incentivem a violência, contrariem os bons costumes, ou apresentem qualquer tipo de influência partidária, priorizando sempre a cultura da paz e a cidadania.

Art. 3º Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado da Educação de Tocantins aos alunos da rede pública estadual de ensino no ano seguinte.

Art. 4º Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Autoridade Administrativa, poderá regulamentar esta lei conforme suas atribuições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual



DIRLEG-AL
Fls. 4

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

JUSTIFICATIVA

A educação sempre foi uma das prioridades fundamentais do Estado do Tocantins, com políticas públicas voltadas para seu fortalecimento e constante aprimoramento. A compreensão de que a leitura desempenha um papel crucial no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos indivíduos, especialmente entre os adolescentes, é uma premissa essencial para o crescimento de qualquer sociedade.

Nesse sentido, este projeto visa implementar medidas concretas que não apenas incentivem, mas também consolidem a leitura como um hábito diário e prazeroso, abrangendo toda a comunidade escolar. Como destacou Paulo Freire: "A educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. E as pessoas transformam o mundo."

O presente projeto propõe a criação de uma **honraria literária**, com critérios objetivos e transparentes para sua concessão, destinada a reconhecer e premiar produções literárias inovadoras, além de fomentar o hábito da leitura entre os jovens do Estado do Tocantins. Essa honraria não será apenas uma premiação simbólica, mas também uma poderosa ferramenta para estimular a criatividade, a expressão literária e, sobretudo, o amor pela leitura. Ao valorizar o talento literário emergente, pretendemos não apenas reconhecer jovens escritores, mas também inspirar outros a desenvolverem suas próprias produções e se engajarem mais ativamente com o universo da literatura.

É evidente que a leitura exerce uma influência profunda e transformadora na vida dos indivíduos, sendo um dos principais agentes do desenvolvimento intelectual e emocional. Desde a infância, a prática da leitura contribui para a formação de uma base sólida de habilidades cognitivas, como a ampliação do vocabulário, o aprimoramento das capacidades de interpretação e análise textual, além do aumento da concentração e da memória. No entanto, os benefícios da leitura vão além do campo cognitivo.

Quando estimulada de forma contínua, a leitura também desempenha um papel vital na saúde mental dos jovens. A leitura de obras literárias oferece um espaço de reflexão e introspecção, permitindo que os leitores se conectem com suas próprias emoções e com o mundo ao seu redor. Esse processo reduz os níveis de estresse e ansiedade, proporcionando alívio emocional e fortalecendo a inteligência emocional e a empatia.

Além disso, a leitura é uma porta aberta para a construção de uma identidade cultural rica, pois permite o acesso a uma vasta gama de experiências humanas,



DIRLEG-AL
Fls. 5

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

tradições e formas de pensar, contribuindo para a formação de indivíduos mais críticos, reflexivos e socialmente conscientes.

A proposta deste projeto também busca engajar diferentes atores da comunidade escolar — alunos, professores e famílias — em um esforço conjunto para criar um ambiente que valorize a leitura não como uma obrigação escolar, mas como uma atividade prazerosa e enriquecedora.

O incentivo à leitura nas escolas deve ser entendido como uma estratégia essencial para a formação de cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Em um cenário de crescente complexidade social, em que as demandas cognitivas e emocionais da juventude aumentam, a leitura se apresenta como um instrumento poderoso de formação intelectual e de fortalecimento do caráter. Assim, o estímulo à leitura representa uma aposta na construção de um futuro mais justo e equilibrado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que busca valorizar o talento literário, incentivar a leitura e contribuir para a formação de uma juventude mais saudável, crítica e consciente.

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 2025.


MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P7a7148f4226c859b9e3c9da1ea888e49K15355

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

Autor: **MARCUS MARCELO**

Enviada por: **MARCUS
MARCELO BARROS
ARAÚJO
(dep.marcus.marcelo)**

Descrição: **Institui a Medalha Jovem Escritor das Escolas Públicas
do Estado de Tocantins, com a finalidade de reconhecer e
incentivar os jovens à produção literária.**

Data de Envio: **04/11/2025
09:31:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MARCUS MARCELO

